



REGULAMENTO DA COMISSÃO EXECUTIVA DO BANCO MONTEPIO

Artigo 1.º

(Composição)

A Comissão Executiva do Banco Montepio (“CE”) é composta por um número mínimo de 5 (cinco) e um máximo de 8 (oito) administradores designados pelo Conselho de Administração de entre os seus membros, incluindo o Presidente e podendo compreender um Vice-Presidente.

Artigo 2.º

(Competências)

1. O Conselho de Administração delega na CE todos os poderes de gestão corrente do Banco Montepio suscetíveis de delegação, de acordo com o artigo 3.º do Regulamento do Conselho de Administração, com exceção dos poderes relativos às matérias cuja delegação está vedada por disposição legal ou regulamentar e aqueles que o Conselho de Administração reserva para si nos termos dos Estatutos e do n.º 2 do artigo 2.º do referido Regulamento.
2. Sem prejuízo da sua competência colegial, a CE, sob proposta do seu Presidente, pode submeter à aprovação do Conselho de Administração a alocação específica de determinadas matérias (“pelouros”) a cada membro executivo.
3. O Conselho de Administração autoriza a CE, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento do Conselho de Administração, a encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem de certas matérias e a subdelegar o exercício de alguns dos poderes que lhe sejam delegados.
4. A CE pode constituir Comitês delegados de apoio encarregues do acompanhamento permanente de certas matérias específicas, sendo estes presididos obrigatoriamente por um membro da CE.
5. A delegação de competências na CE cessa por deliberação do Conselho de Administração ou automaticamente quando ocorrer uma das seguintes situações:
 - a) Substituição do Presidente da CE ou da maioria dos membros da CE;
 - b) Termo do mandato do Conselho de Administração que efetuar a delegação.

Artigo 3.º

(Reuniões e Deliberações)

1. Cabe ao Presidente da CE ou a quem o substitua, convocar e dirigir as respetivas reuniões, dispondo de voto de qualidade em caso de empate.
2. A CE reunirá ordinariamente, por princípio, semanalmente de acordo com o calendário de reuniões aprovado e sempre que o seu Presidente o entender ou algum dos restantes membros o solicitar.



3. As reuniões da Comissão Executiva são convocadas por meios telemáticos, através de sistema informático de gestão documental, que assegura o registo, gestão das propostas, bem como, o adequado arquivo da documentação de suporte a cada um dos pontos da agenda das reuniões.
4. A documentação de suporte para cada reunião da Comissão deve ser facultada a todos os membros, através dos meios adequados para o efeito e que assegurem a confidencialidade da informação, pelo menos (2) dois dias antes da realização da reunião, sem prejuízo de se aplicar uma antecedência inferior se o Presidente da CE considerar que o interesse societário ou a urgência da situação o justifica.
5. A Comissão Executiva pode igualmente reunir-se para deliberar sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os seus membros estejam presentes ou devidamente representados e nisso acordem.
6. A adoção de deliberação da CE por escrito e sem reunião só será admitida se nenhum dos seus membros se opuser a este procedimento. A Comissão Executiva pode deliberar telematicamente propostas com carácter de urgência, ficando o conteúdo da deliberação e respetivas intervenções reproduzido na ata da reunião seguinte.
7. As reuniões podem realizar-se com recurso a meios telemáticos, designadamente videoconferência ou conferência telefónica, sendo assegurada a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das comunicações, procedendo-se ao registo do seu conteúdo e respetivas intervenções.
8. Qualquer membro da CE pode fazer-se representar por outro membro, mediante carta dirigida ao Presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez e cada membro só poderá representar outro membro.
9. A CE só delibera estando presente ou representada a maioria dos seus membros, considerando-se presentes os membros que participem na reunião por recurso a meios telemáticos, e as suas deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados.
10. Os membros da CE não podem votar sobre assuntos em que tenham, por conta própria ou de terceiro, direta ou indiretamente, um interesse que possa conflitar com o da Sociedade, devendo ficar registada em ata a declaração respeitante a tal situação e abster-se de participar na discussão e deliberação em causa. Verificando-se a existência de uma situação de eventual conflito de interesses, o membro da CE em causa deve informar com antecedência o Presidente da CE, descrevendo a natureza e extensão de tal interesse, de modo a permitir à CE decidir sobre a existência, ou não, de conflito de interesses. Caso seja o próprio Presidente que se encontre nessa situação, a comunicação deverá ser dirigida à CE.
11. Podem participar nas reuniões da CE quaisquer colaboradores, consultores, peritos, membros de corpos sociais ou de outras Comissões do Conselho de Administração ou outros convidados que para isso tenham sido convocados pelo Presidente da CE, por sua iniciativa ou a pedido dos demais membros da CE.



Artigo 4.º

(Secretariado e Atas)

1. As reuniões da CE são secretariadas pelo Secretário da Sociedade e pelo seu suplente ou por um terceiro designado.
2. De cada reunião será lavrada uma ata por quem a secretarie, que será assinada por todos os que nela tenham participado, incluindo todas as pessoas convidadas, na medida do que estritamente lhes diga respeito (no respetivo extrato de ata), e abrangerá os detalhes necessários para a compreensão das matérias tratadas, indicação dos presentes/representados e sentidos de voto, deliberações adotadas e a sua fundamentação, recomendações e documentação de suporte por cada ponto da ordem de trabalhos e observará as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
3. A minuta da ata da CE relativa a cada reunião deve ser remetida pelo Secretário aos membros que nela tenham participado, para análise e introdução das alterações tidas por convenientes. As referidas atas deverão ser formalmente aprovadas na reunião seguinte da CE ou nos 45 dias subsequentes ao final do mês em que a reunião tiver ocorrido, conforme o que ocorrer primeiro, salvo nos casos em que a urgência de alguma matéria reclame atuação distinta.

Artigo 5.º

(Vigência e Alterações)

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia da sua aprovação pelo Conselho de Administração do Banco Montepio e obriga todos os membros da CE, incluindo qualquer membro que venha a ser designado após a sua aprovação.
2. A CE analisará o presente Regulamento anualmente, com vista à avaliação da sua adequação e eventual apresentação de proposta de revisão ao Conselho de Administração.
3. Caso alguma norma do presente Regulamento conflite com alguma disposição legal, regulamentar ou estatutária, prevalecerá, nessa parte, a aplicação dessa disposição.

A presente revisão do Regulamento foi aprovada em reunião do Conselho de Administração de 29 de fevereiro de 2024.